



## FORO CENTRAL DA COMARCA DA RM DE LONDRINA

### Portaria LON-DF-CM N° 78/2021

O Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. Juiz de Direito Coordenador da Central de Mandados e Diretor do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Judiciário n° 103/2021 - D.M., de 26/02/2021, que restabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho da primeira fase da retomada das atividades instituído pelos Decretos Judiciários n°s 400 e 401/2020 - D.M.;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações de vigência das medidas previstas no Decreto Judiciário n.º 103/2021, efetuadas através do Decreto Judiciário n° 150/2021 - D.M., de 12/03/2021, do Decreto Judiciário n° 158/2021 - D.M., de 18/03/2021, do Decreto Judiciário n° 185/2021 - D.M., de 31/03/2021, e do Decreto Judiciário n° 186/2021 - D.M., de 05/04/2021;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §2º, da Instrução Normativa 43/2021 da Corregedoria Geral da Justiça outorgou poderes para que os Juízes responsáveis pelas Centrais de Mandados estabeleçam regras, por meio de Portaria, para o cumprimento dos mandados conforme a realidade local, respeitando a ordem prevista no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário n° 401/2020;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 2º, da Instrução Normativa 43/2021, cuja norma, em síntese, determina que na primeira fase de retomada gradual das atividades presenciais as unidades expedidoras devem realizar rigorosa triagem para que sejam encaminhados às Centrais de Mandados apenas os mandados que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos pelos Decretos Judiciários n° 400 e n° 401/2020;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, do art. 2º, da Instrução Normativa 43/2021, no sentido de que os Juízes responsáveis pelas Centrais de Mandados podem, por meio de Portaria e pelo prazo de 30 dias, obstar o recebimento de mandados que não estejam no rol apresentado no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020, sempre considerando, para tomada de decisão, o volume de distribuições e a capacidade de cumprimento pelos Oficiais de Justiça e Técnicos cumpridores de mandados;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos mandados no atual contexto de pandemia demanda maior cautela para a realização dos atos, cuidado imposto pela necessidade de se observar, dentro do possível, o isolamento social;

CONSIDERANDO que a força efetiva de trabalho está reduzida (cerca de 60% do total), posto que há vários em grupo de risco, que no máximo cumprirão o teletrabalho;

CONSIDERANDO que não houve nova regulamentação do tema pelo TJPR, não restando definido nenhum sistema novo, ainda, para adequações visando retomada e reabertura integral dos trabalhos;

CONSIDERANDO que é preciso atender às necessidades de celeridade e normalização dos processos, mas também deve ser igualmente garantido (senão com maior força) a segurança epidemiológica (saúde) dos cumpridores de mandados; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de viabilizar o efetivo e célere cumprimento dos mandados considerados prioritários pelo subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020.

## **RESOLVE**

**1 - PRORROGAR** a suspensão da expedição e da distribuição de mandados que não se enquadrem nas hipóteses das alíneas do subitem 2.1.1 do Anexo IV do Decreto Judiciário nº 401/2020, estabelecida na Portaria LON-DF-CM Nº 52/2021 enquanto o Tribunal de Justiça do Paraná se encontrar na Primeira Fase da retomada das atividades presenciais. Havendo o retorno do Tribunal de Justiça do Paraná para a Primeira Fase da retomada das atividades presenciais, **SUSPENDE-SE** pelo período a expedição e a distribuição de mandados que não se enquadrem nas hipóteses das alíneas do subitem 2.1.1 do Anexo IV

do Decreto Judiciário nº 401/2020 enquanto o Tribunal de Justiça do Paraná estiver na Primeira Fase da retomada das atividades presenciais, a exemplo do Decreto Judiciário n.º 103/2021-D.M., de 26/02/2021, aplica-se o presente também para atos normativos posteriores;

**2** - Havendo evolução ou retorno do Tribunal de Justiça do Paraná para a Segunda Fase da retomada das atividades presenciais, os Cartórios e Secretarias deverão continuar expedindo e encaminhando mandados para distribuição, conforme o estabelecido no Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça e na Instrução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça que estiverem vigentes, normalmente, e, além disso, cada Cartório ou Secretaria poderá encaminhar à Central, para distribuição, mais 70 mandados, por mês, para cumprimento presencial, conforme ordem de antiguidade que aguardam, ou conforme necessidades específicas da Vara, ficando limitada a distribuição desse número, visando a iniciar a normalização dos cumprimentos (isto sem prejuízo daqueles novos mandados expedidos que atendam as preferências e autorizações da Instrução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça);

**3** - Havendo subsequente evolução ou retorno do Tribunal de Justiça do Paraná para a Terceira Fase da retomada das atividades presenciais, os Cartórios e Secretarias deverão continuar expedindo e encaminhando mandados para distribuição, conforme o estabelecido no Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça e na Instrução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça que estiverem vigentes, normalmente, e, além disso, cada Cartório ou Secretaria poderá encaminhar à Central, para distribuição, mais 100 mandados, por mês, para cumprimento presencial, conforme ordem de antiguidade que aguardam, ou conforme necessidades específicas da Vara, ficando limitada a distribuição desse número, visando a iniciar a normalização dos cumprimentos (isto sem prejuízo daqueles novos mandados expedidos que atendam as preferências e autorizações da Instrução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça);

**4** - Todos os Juízos deverão consignar no mandado se há possibilidade de cumprimento digital (telefone ou outros meios), e neste caso, os mandados deverão ser distribuídos para o grupo que cumpre teletrabalho, sendo que, se o Tribunal de Justiça do Paraná já se encontrar na Segunda ou na Terceira Fase da retomada das atividades presenciais, as limitações fixadas nos itens 2 e 3 não se aplicam, ou seja, nesta hipótese, poderão ser expedidos e serão distribuídos e cumpridos todos os mandados para cumprimento remoto necessários;



**5** - Todos os Juízos deverão observar, se possível, o AR eletrônico (e-carta), quando possível, evitando-se distribuição de mandados;

**6** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Comunique-se a todos os Juízos, Chefes de Secretaria, Escrivães, Técnicos Cumpridores de Mandado e Oficiais de Justiça da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 8 de abril de 2021.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**

Juiz Coordenador da Central de Mandados e Diretor do Fórum Cível